



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3157, DE 2023

Altera o inciso XIV do art. 6 da Lei nº 7713 de 22, de dezembro de 1988, para incluir diabetes mellitus os agravos à saúde cujo os portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentaria.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o inciso XIV do art. 6 da lei 7713 de 22, de dezembro de 1988, para incluir diabetes mellitus os agravos à saúde cujo os portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentaria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O inciso XIV do art. 6º da lei nº 7713, de 22 de dezembro de 1988, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e diabetes mellitus, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma .”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Justificação

O inciso XIV, do art. 6º da lei nº 7713, de 22, de dezembro de 1988, concede isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por contribuintes vítimas de acidentes em serviço, moléstia profissional ou algumas doenças graves. A mesma isenção é concedida aos pensionistas portadores de doenças relacionados naquele inciso, exceto moléstia profissional.

Esse benefício tem caráter social, pois se destina compensar parte da despesa realizada com tratamento contínuo e muito dispendioso. O sistema único de saúde deveria propiciar condições para a assistência integral, inclusive farmacêutica a todos os cidadãos.

Todavia, a insuficiência de recurso dificulta o cumprimento dos preceitos constitucionais que garantem o acesso universal e igualitários as ações e serviços de saúde e a integralidade da assistência.

Cerca de 9% da população mundial sofre de diabetes. No Brasil, a porcentagem não é muito diferente cerca de 16 milhões de Brasileiros são diabéticos. Essa doença exige cuidados contínuos não só para o tratamento das complicações que estão sujeitas os seus portadores, mas também e principalmente para preveni-la. Neuropatia central, cardiopatia, neuropatia, retinopatia, pé diabético, e aumento do risco da gravidez, são situações de risco dos pacientes diabéticos.

Os pacientes diabéticos sofrem pela doença em si e pelas dificuldades enfrentadas quando buscam assistência no serviço público de saúde. Ao não garantir adequada assistência terapêutica ou preventiva ao portador de diabetes o SUS, desrespeita os preceitos constitucionais pelos art. 196 ao 198 da Constituição Federal. A consequência desse desrespeito e o aumento do número de diabéticos que com complicações reduzem o tempo de vida demandam tratamento e cuidados dispendiosos e acarretam aposentadorias precoces.

A isenção de imposto de renda sobre proventos de diabéticos é uma medida justa, pois estenderá a todos em benefício já concedido a vítimas de outros que também causam grande sofrimento. A economia que o contribuinte fará ao deixar de recolher o imposto constituirá uma compensação pela omissão do Estado em relação ao seu dever de prestar assistência integral aqueles cidadãos.





SENADO FEDERAL

Temos a certeza de que os nobres Parlamentares, imbuídos do sentimento de solidariedade com os portadores de doenças graves não negaram o apoio necessário para a aprovação da medida que propomos.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO AZEVEDO
REP/MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>
 - art6_cpt_inc14